

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) O Sr. Nijs é condenado na totalidade das despesas.

(¹) JO C 22 de 26.1.2008, p. 56.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção)
de 26 de Junho de 2008 — Nijs/Tribunal de Contas**

(Processo F-136/07) (¹)

**(Função pública — Funcionários — Reclamação prévia —
Inexistência — Prazo de recurso — Intempestividade —
Inadmissibilidade manifesta)**

(2008/C 223/117)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Bart Nijs (Bereldange, Luxemburgo) (Representantes: inicialmente F. Rollinger, em seguida F. Rollinger e A. Hertzog, advogados)

Recorrido: Tribunal de Contas das Comunidades Europeias (Representantes: T. Kennedy, J.-M. Stenier e G. Corstens, agentes)

Objecto do processo

Anulação, por um lado, da decisão da Autoridade Investida do Poder de Nomeação (AIPN), de 5 de Setembro de 2007, de retrogradar o recorrente, classificando-o no grau AD 9, escalão 5, na sequência de um processo disciplinar e, por outro, das decisões de suspender o recorrente das suas funções, de abrir um inquérito administrativo a seu respeito e de não a promover ao grau AD 11 em 2007 — Pedido de indemnização dos danos morais e materiais.

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
- 2) O Sr. Nijs é condenado na totalidade das despesas.

(¹) JO C 79 de 29.3.2008, p. 37.

**Recurso interposto em 29 de Maio de 2008 —
Bernard/Europol**

(Processo F-54/08)

(2008/C 223/118)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Marjorie Bernard (Haia, Países Baixos) (Representante: P. de Casparis, advogada)

Recorrido: Serviço Europeu de Polícia (Europol)

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Europol de apenas prolongar o contrato da recorrente pelo período mínimo de 9 meses.

Pedidos da recorrente

- Anular a decisão de 31 de Julho de 2007 de apenas renovar o contrato da recorrente até 1 de Junho de 2008 e a decisão sobre a reclamação de 29 de Fevereiro de 2008;
- Condenar a Europol nas despesas.

Recurso interposto em 30 de Junho de 2008 — Klug/EMEA

(Processo F-59/08)

(2008/C 223/119)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Bettina Klug (Wiesbaden, Alemanha) (Representante: S. Zickgraf, advogado)

Recorrida: Agência Europeia de Medicamentos (EMEA)

Objecto e descrição do litígio

Anulação do relatório de notação da recorrente elaborado pela recorrida relativamente ao período entre 31 de Dezembro de 2004 e 31 de Dezembro de 2006 e condenação da recorrida no pagamento de uma indemnização pelos danos materiais e morais.